



CONTRATO PROGRAMA

TRIATLO DE CORUCHE 2023
CAMPEONATO NACIONAL DE ESTAFETAS MISTAS
CAMPEONATO NACIONAL JOVEM
CORUCHE 2023

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a Câmara Municipal de Coruche e a Federação de Triatlo de Portugal para realização do Triatlo de Coruche – Campeonato Nacional de Estafetas Mistas e Campeonato Nacional Jovem

Considerando que:

A Câmara Municipal de Coruche tem como um dos seus principais objetivos para 2023, no âmbito do Desporto, contribuir para a construção de uma sociedade ativa, dinâmica e saudável, num processo que visa a melhoria da qualidade de vida, promovendo o equilíbrio físico e intelectual da população em geral e dos seus munícipes em particular.

A prática desportiva deve ser considerada essencial para a construção de uma identidade individual e coletiva socialmente responsável, promovendo e desenvolvendo competências como a autonomia, espírito de equipa, de entreajuda e relacionamento interpessoal.

O Município tem como objetivo dinamizar um leque diversificado de atividades destinadas à comunidade, aproveitando as características e potencialidades naturais do Concelho, desenvolvendo e organizando provas de carácter nacional, promovendo modalidades como o triatlo.

O Município de Coruche tem entre as suas competências o estímulo e a divulgação da prática desportiva em todas as modalidades, aliadas ao contributo para o desenvolvimento desportivo, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.

A Federação de Triatlo de Portugal tem como objetivo a promoção, divulgação e realização de provas desportivas, na área do triatlo, a qual dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação.

O Triatlo de Coruche, o Campeonato Nacional de Estafetas Mistas e o Campeonato Nacional Jovem realiza-se no dia 25 de junho de 2023, esperando-se a participação de centenas de atletas de todo o país, provas que terão uma grande cobertura mediática nacional;

Com efeito, este evento desportivo, para além de promover a prática desportiva, contribui para a projeção turística, inserindo-se na promoção de eventos e implementação de projetos desportivos, culturais, educativos, recreativos, de lazer, de animação sócio-cultural, de divulgação e promoção turística;

Face ao exposto, o Município de Coruche, reconhece a importância das referidas provas e pretende apoiar a realização das mesmas assumindo, enquanto entidade organizadora do evento, em parceria com a entidade indicada, as obrigações constantes do presente contrato;

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo.

Entre

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE, Pessoa Coletiva de Direito Público com o NIF 506722422, com sede em Praça da Liberdade, 50, 2100-167 Coruche, aqui representada por Francisco Silvestre Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, com domicílio necessário no mesmo edifício, doravante também designada por 'Primeira Outorgante' ou por 'Organizador'.

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de utilidade pública desportiva com o NIF 502 257 270, com sede na Alameda do Sabugueiro 1B, 2760-128 Caxias, aqui representada pelo Presidente da Direção, Sérgio Manuel Faustino Dias, doravante também designada por 'Segunda Outorgante' ou por 'FTP'.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. Pelo presente Protocolo as Partes acordam em definir os termos e condições respeitantes à preparação e organização de um evento desportivo designado por: “Triatlo de Coruche”.
2. O referido evento compreende as seguintes provas desportivas: Campeonato Nacional de Estafetas Mistas e Campeonato Nacional Jovem de Clubes.
3. O evento terá lugar na seguinte data: 25 de Junho de 2023 e decorrerá no seguinte local: Coruche.

Cláusula Segunda

(Do Apoio Municipal)

No âmbito do apoio à organização do evento, a realizar pelo segundo outorgante, o Município:

atribui o apoio financeiro, no montante de 7 500,00€ (sete mil e quinhentos euros), à Federação de Triatlo de Portugal, com vista a assegurar o acompanhamento e organização do Triatlo de Coruche, a decorrer no dia 25 de junho.

Cláusula Terceira

(Indicadores)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de desenvolvimento desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) o número de atletas envolvidos;
- b) a promoção e desenvolvimento da modalidade na vertente de triatlo;
- c) a promoção e divulgação da marca Coruche Inspira, através da cobertura mediática do evento.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Contraente)

Para prossecução do objeto do presente Contrato, o Município obriga-se a:

1. Criar condições de circulação e segurança exequíveis nos percursos definidos, para realização da prova.

2. Garantir a promoção do evento;
3. Assegurar a vigilância e segurança da zona da prova e garantir os meios de socorro, em caso de necessidade;
4. Assegurar zonas de estacionamento para os participantes;
5. Assegurar a oferta de lembranças do comércio e indústrias locais, para dar a todos os participantes;
7. Garantir reforço alimentar (fruta e barras energéticas) aos participantes;
8. Assegurar o licenciamento necessário à realização do evento;
9. Disponibilizar um número de baias necessário de acordo com as visitas técnicas efetuadas, para encerrar o espaço destinado à prova;
 10. Garantir a presença de voluntários que assegurem a sinalização do percurso, travessias de peões, abastecimentos, bem como para acompanhamento dos primeiros e últimos atletas (masculino e feminino), no percurso de corrida e dos primeiros e últimos atletas (masculino e feminino), no percurso de ciclismo;
 11. Disponibilizar espaços de apoio à prova, nomeadamente instalações sanitárias;
 12. Instalar uma aparelhagem de som adequada para a locução da prova (partida, transições e chegada);
 13. Providenciar os prémios (taças e troféus) de acordo com o regulamento de prova aprovado pela FTP e organizador.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Contraente)

Sem prejuízo do especialmente previsto no contrato programa, são da responsabilidade da FTP os custos com os seguintes encargos:

- 1 – A homologação da prova é da competência da Direção da FTP, sob proposta e parecer da Direção de Competições.
- 2 – A prova deve ser organizada em estrita conformidade com os Regulamentos em vigor da FTP.
- 3 – Assegurar a logística necessária, nomeadamente:
 - a Equipamentos logísticos dos serviços que lhe compita assegurarem;
 - b Subvenções do pessoal próprio;

- c Promoção e divulgação da prova junto dos atletas e clubes seus federados, assim como no sítio da FTP na internet;
 - d Processamento de inscrições e secretariado da prova;
 - e Apoio à deslocação dos clubes;
 - f Seguro da prova para todos os agentes desportivos federados, com cobertura de acidentes pessoais e prejuízos de terceiros;
 - g Reservar uma verba para os Prémios finais do ano, dos diferentes circuitos. O valor final será distribuído pelos clubes melhor classificados;
 - h Fornecer cestos para arrumação do material dos atletas nas zonas de transição;
 - i Fornecer placas de sinalização dos percursos;
 - j Fornecer o pórtico e relógio de meta, a alcatifa para as transições e meta;
 - k Elaborar o registo inicial de atletas e as classificações da prova, através de sistema eletrónico e garantir a sua divulgação no Órgãos de Comunicação Social e sítio da FTP;
 - l Fornecer os chips para os atletas;
 - m Garantir o apoio técnico ao organizador antes, durante e após a prova;
 - n Assegurar o ajuizamento da prova, realizado por uma equipa de árbitros nomeada pelo Conselho de Arbitragem e Competições;
 - o Nomear um Delegado Técnico (D.T) para o acompanhamento e assistência à prova;
 - p Além do valor da taxa referida no artigo 7º, as inscrições de prova reverterão 100% a favor da FTP para pagamento dos encargos previstos neste artigo.
 - q Cedência, transporte e colocação de suportes para as bicicletas;
 - r Aquisição de águas para os abastecimentos e área de recuperação da prova.
4. Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato cumprimento do presente contrato;
5. Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente os custos associados com a prova, em conformidade com o artigo 6.º, n.º3 do Decreto-Lei n.º273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º41/2019 de 26 de março;
6. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa;
7. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, todos os esclarecimentos.

Cláusula Sexta

(Acompanhamento, Controlo e Gestão de Execução do Contrato)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social – Serviço de Desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sétima

(Revisão do Contrato)

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito, por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula Oitava

(Incumprimento e Rescisão)

1. O incumprimento grave e reiterado das obrigações previstas no presente Protocolo e respetivo caderno de encargos, designadamente (i) a falta de pagamento de quaisquer despesas ou encargos, ou, (ii) a não realização do evento na data acordada entre as partes, constituem fundamento para a resolução do presente protocolo.
2. A resolução deve ser sempre fundamentada e opera mediante declaração escrita remetida à parte inadimplente.
3. As partes podem, de comum acordo, revogar o presente Protocolo.

Cláusula Nona

(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém a sua vigência até à data em que vier a ocorrer a realização do evento.
2. As Partes podem, de comum acordo e sempre que exista motivo justificado, acordar na alteração da data do evento desportivo considerando-se, em tal caso, prorrogado o presente Protocolo até à data efetiva de realização do evento desportivo.

Cláusula Décima (Comunicações)

No âmbito da execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico e através de contactos e reuniões periódicas no sentido de garantir o bom funcionamento da parceria.

1. As partes acordam que qualquer alteração do presente Protocolo, carece sempre do consentimento de ambos os outorgantes devendo, quando a alteração incida sobre o conteúdo essencial deste Protocolo, ser reduzida a escrito, sob a forma de aditamento.
2. Todas as comunicações escritas respeitantes à execução deste Protocolo devem ser efetuadas para os seguintes endereços de correio eletrónico:

-----**Primeira Outorgante:** [geral@cm-coruche.pt]

-----**Segunda Outorgante:** [secretaria@federacao-triatlo.pt]

Cláusula Décima-Primeira (Lei Aplicável)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec.-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e retificado através do Dec. de Retificação n.º36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º, n.º4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local.

Cláusula Décima-Segunda (Dúvidas, omissões e litígios)

- 1- As dúvidas sobre a interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como os casos omissos, deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes.
- 2- Com expressa renúncia a qualquer outro foro, as partes acordam em atribuir ao Tribunal da Comarca de Lisboa a competência para a decisão de todos e quaisquer litígios emergentes deste protocolo.

Coruche, de junho de 2023

A Primeira Outorgante

Francisco Silvestre Oliveira

A Segunda Outorgante

Sérgio Manuel Faustino Dias